



Prefeitura de
FLEXEIRAS
Terra Gloriosa

Rua Coronel Alcântara, s/n, centro
CEP: 57.995-000 - CNPJ: 12.262.721/0001-59
Fone: (82) 3256-1197

Lei nº 493

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º - O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º - Constituem recursos do FUMSEP:

- I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
- II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;
- III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 4º - Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 5º - Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com a legislação específica.

Art. 6º - Fica designado o Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, com as seguintes competências:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;
- IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
- VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;
- VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 8º - O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Segurança, transporte e Trânsito;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Controle;
- III - um representante da Procuradoria Municipal;
- IV - um representante do Grupamento da Polícia Militar de Flexeiras/AL;
- V - um representante da Delegacia de Polícia Civil de Flexeiras/AL;
- VI - um representante da Câmara de Vereadores;
- VII - um representante da Guarda Civil Municipal;





Prefeitura de

FLEXEIRAS
Terra Gloriosa

Rua Coronel Alcântara, s/n, centro
CEP: 57.995-000 - CNPJ: 12.262.721/0001-59
Fone: (82) 3256-1197

§ 1º - A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º - Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito(a).

§ 4º - Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º - O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

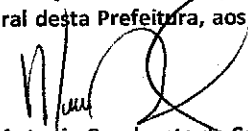
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Flexeiras(AL), 05 de agosto de 2019


Maria Isabel Costa Souza
Prefeita

Declaro, sob as penas da Lei, que a presente Lei foi devidamente registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle e publicada através de afixação nos prédios públicos e no mural desta Prefeitura, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2019.


Marco Antonio Cavalcante da Costa
Secretario Municipal de Administração e Controle